



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 036/2024/CMCC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás-PA, sr. Flávio Gomes de Souza, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que há a necessidade do emprego de replanilhamento, eventual alteração das especificações do objeto e da suas quantidades;

CONSIDERANDO, que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a qualquer dos interessados;

CONSIDERANDO, que a administração publica como um todo, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO, que o presente processo não foi adjudicado e homologado.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 036/2024/CMCC, Pregão Eletrônico nº 015/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Artigo 71, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado”

“Súmula 473 - ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS

TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado a necessidade de eventual alteração das especificações do objeto e de suas quantidades, RESOLVO proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista elencado acima a justificar a anulação.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de Janeiro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA